



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

LEI COMPLEMENTAR Nº097, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Altera o Art. 213 da Lei Complementar nº092/12, de 24 de fevereiro de 2012, que *“Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”*.

WERNER REMPEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e **ELE** promulga a seguinte.

LEI

Art. 1º. O art. 213 da Lei Complementar nº092/12, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das propriedades particulares e das habitações coletivas, além dos estabelecimentos do setor de produtos alimentícios e do lixo jogado no chão pelo cidadão.

I. Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município.

II. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator.

III. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento da ação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos sete (07) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014).

WERNER REMPEL
Presidente CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver. MANOEL BADKE
1º Secretário